



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA VIDA (DCV) – CAMPUS I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2021, de 10 de Maio de 2021

Dispõe sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições, considerando o seu Regimento Interno, a Portaria 81/2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Resolução N° 1.297/2017 do Conselho Universitário (CONSU) da UNEB, os documentos emitidos pela a Área 19 – Farmácia da CAPES e a decisão deste Colegiado, na reunião de 10 de maio de 2021, **RESOLVE:**

APROVAR as Normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 1°. As Normas presentes nesta Instrução Normativa (IN) englobam os requisitos mínimos necessários para satisfazer os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento no PPGFARMA da UNEB.

§ 1. A duração de cada credenciamento e/ou reconhecimento, será de **04 (quatro) anos**, a partir da data de credenciamento informada na Plataforma Sucupira da CAPES, e coincidirá com o Quadriênio vigente, através do Relatório Quadrienal de Atividades, enviado a CAPES.

Art. 2°. O pedido de credenciamento, reconhecimento e/ou descredenciamento, deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) pelo docente, via processo formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Governo do Estado da Bahia. Em caso de docente externo à UNEB sem acesso ao SEI, deverá ser realizado via protocolo do Departamento de Ciências da Vida (DCV), Campus I – Salvador, situado à Rua Silveira Martins, 2.555, Cabula, Salvador, Bahia, CEP: 41.150-000; ou ainda, via Correio, por Serviço de Encomenda Expressa Nacional (SEDEX), com o Aviso de Recebimento (AR), para o endereço supramencionado. O Docente deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Formulário de requerimento do PPGFARMA, disponível em www.ppgfarma.uneb.br;
- II. Link do Currículo Lattes, atualizado nos últimos 3 (três) meses;
- III. Cópia (comprovação) dos artigos publicados no quadriênio anterior;

- IV. Cópia do diploma do doutorado (frente e verso);
- V. Cópia do RG e CPF;
- VI. Comprovante de Vínculo Institucional (cópia do cabeçalho do contracheque ou declaração assinada pelo Coordenador de Curso);
- VII. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGFARMA, com aderência a uma das linhas do Programa;
- VIII. Plano de ensino de disciplina(as);
- IX. Termo de Compromisso de credenciamento junto ao PPGFARMA, preenchido e assinado (disponível em www.ppgfarma.uneb.br);
- X. Carta de Anuência da instituição de origem, se externo à UNEB.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E/OU REcredENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO PPGFARMA

Art. 4º. Poderão ser **credenciados e/ou recredenciados** como Docentes Permanentes do PPGFARMA, Portadores do título de Doutor ou titulação equivalente, Livre Docente ou de Notório Saber, obtido no país, ou devidamente reconhecido no Brasil, quando adquirido em Instituições Estrangeiras de Ensino, conforme Legislação CAPES em vigor, enquadrados em **TODOS** os incisos deste artigo:

§ 1. Ter, no mínimo, **20 (vinte)** horas disponíveis para atuação no Programa, no caso de docentes com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (com ou sem Dedicção Exclusiva); ou, no mínimo, **10 (dez)** horas disponíveis para atuação no Programa, no caso de docentes com Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais (com ou sem Dedicção Exclusiva);

§ 2. Apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de **credenciamento**, a pontuação mínima de **300 (trezentos)** pontos, em artigos publicados em periódicos como autores ou coautores, classificados conforme o Qualis referência atual, do Sistema Webqualis da CAPES, nos seguintes estratos A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (50 pontos), B3 (30 pontos), B4 (15 pontos) e B5 (5 pontos), conforme critérios adotados pela Área 19 – Farmácia da CAPES, em uma das Linhas de Pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNEB. Não existindo classificação do periódico no o Qualis referência atual, do Sistema Webqualis da CAPES, será adotado o percentil para o periódico do artigo publicado seguindo a base de dados da coleção “*Web of Science - Coleção Principal (Clarivate Analytics)*”, a partir dos dados atualizados pelo *Journal Citation Reports (JCR)*.

§ 3. Apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de **recredenciamento**, a pontuação mínima de **300 (trezentos)** pontos, em artigos publicados em periódicos como autores ou coautores, **obrigatoriamente com discentes orientados e/ou egressos**, classificados conforme o Qualis referência atual, do Sistema Webqualis da CAPES, nos seguintes estratos A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (50 pontos), B3 (30 pontos), B4 (15 pontos) e B5 (5 pontos), conforme critérios adotados pela Área 19 – Farmácia da CAPES. Não existindo classificação do periódico no o Qualis referência atual, do Sistema Webqualis da CAPES, será adotado o percentil para o periódico do artigo publicado seguindo a base de dados da coleção “*Web of Science - Coleção Principal (Clarivate Analytics)*”, a partir dos dados atualizados pelo *Journal Citation Reports (JCR)*.

§ 4. Apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de **credenciamento e/ou recredenciamento**, pelo menos, **04 (quatro)** produtos técnicos e tecnológicos, como autores ou coautores, **obrigatoriamente com discentes orientados e/ou egressos**, conforme critérios da “Ficha de Avaliação”, adotados pela Área 19 – Farmácia da CAPES, a saber: 1) Ativos de Propriedade Intelectual (Patente concedida; Licenciamento ou Transferência de Tecnologia de produto ou processo patenteável); 2. Evento

organizado (nacional ou internacional); 3. Material didático e/ou instrucional; 4. Norma ou Marco regulatório (Norma ou marco regulatório elaborado; Estudos de regulamentação); 5. Produto bibliográfico (Artigo científico publicado em revista técnica; Artigo em jornal ou revista de divulgação; Capítulo de Livro Internacional; Capítulo de Livro Nacional); 6. Relatório técnico conclusivo; 7. Produto de comunicação (Produção de mídias); 8. Produto de editoração (Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia Internacional; Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia Nacional); 9. Tecnologia social (Método, processo ou produto desenvolvido implementado); e, 10. Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis (“Know-how”).

§ 5. Ser, obrigatoriamente, líder ou membro de Grupo de Pesquisa, com o status de “Certificado pela Instituição”, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

§ 6. Ter orientado, no quadriênio anterior ao pedido de **credenciamento e/ou credenciamento**, pelo menos, **02 (dois)** discentes de Iniciação Científica ou Tecnológica (IT), e/ou monitores voluntários de pesquisa, e/ou alunos de pós-graduação (*Lato* ou *Stricto sensu*);

§ 7. Coordenar, pelo menos, **01 (um)** projeto de pesquisa em Ciências Farmacêuticas ou áreas correlatas, financiado pela Instituição em que o docente está vinculado e/ou por órgão de fomento externo; ou comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa demonstrada, nos últimos 05 (cinco) anos. A vinculação do docente credenciado ao Programa somente será efetivada após comprovação do mesmo atuar em linhas de pesquisa compatíveis com a área de Ciências Farmacêuticas e/ou afins, bem como a apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGFARMA.

§ 8. O **credenciamento** como docente permanente no Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) do CNPq, e possuir **300 (trezentos)** pontos, em artigos publicados em periódicos como autores ou coautores, classificados conforme o Qualis referência atual, do Sistema Webqualis da CAPES, nos seguintes estratos A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (50 pontos), B3 (30 pontos), B4 (15 pontos) e B5 (5 pontos), conforme critérios adotados pela Área 19 – Farmácia da CAPES, em uma das Linhas de Pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNEB. Para o **credenciamento**, deve possuir **300 (trezentos)** pontos, em artigos publicados em periódicos como autores ou coautores **obrigatoriamente com discentes orientados e/ou egressos**, classificados conforme o Qualis referência atual, do Sistema Webqualis da CAPES, nos seguintes estratos A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (50 pontos), B3 (30 pontos), B4 (15 pontos) e B5 (5 pontos), conforme critérios adotados pela Área 19 – Farmácia da CAPES. Não existindo classificação do periódico no o Qualis referência atual, do Sistema Webqualis da CAPES, será adotado o percentil para o periódico do artigo publicado seguindo a base de dados da coleção “*Web of Science - Coleção Principal (Clarivate Analytics)*”, a partir dos dados atualizados pelo *Journal Citation Reports (JCR)*.

§ 9. Para **credenciamento**, ter concluído a orientação de, pelo menos, **02 (dois)** discentes como orientador principal, caso tenha ingressado no início do quadriênio; ou, pelo menos, 01 (uma) orientação mesmo que ainda em andamento, caso tenha ingressado no Programa, a partir da metade do quadriênio no PPGFARMA;

§ 10. Para **credenciamento**, ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, 04 (quatro) semestres do quadriênio e, no mínimo, **02 (dois)** semestres do quadriênio (nos casos de docentes externos à UNEB), ou proporcional ao tempo de ingresso e/ou permanência no Programa;

§ 11. Para **recredenciamento**, cumprir suas atividades acadêmicas no PPGFARMA como, por exemplo, participação em reuniões do Colegiado e Comissões; atualização do Currículo Lattes; e, ainda, fechamento de cadernetas e atendimento às solicitações necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira, especialmente referentes ao “Coleta CAPES”, dentro dos prazos previamente estabelecidos pelo Colegiado, Coordenação e Secretaria. Para fins de comprovação deste item, será emitida uma declaração pela Coordenação e Secretaria do PPGFARMA.

Art. 5°. A vinculação do Docente Permanente, **credenciado e/ou recredenciado** ao Programa, somente será efetivada após a matrícula de aluno aprovado em exame de seleção **até 24 (vinte e quatro) meses**, após parecer favorável de credenciamento.

Art. 6°. Os Docentes Permanentes **credenciados**, sem experiência em orientação em Pós-Graduação (*Lato ou Stricto sensu*); terão direito a orientar, apenas **01 (uma)** vaga, na primeira seleção.

Art. 7°. Será reclassificado como Docente Colaborador, o Docente Permanente que após 04 (quatro) anos de credenciamento no PPGFARMA não satisfizer **TODOS** os critérios, constantes nos incisos, do Art. 4°. Para a reclassificação como Docente Colaborador, deverá se respeitado o limite máximo permitido pela Área de Farmácia da CAPES (ou seja, 30% de Docentes Colaboradores, em relação ao número de Docentes Permanentes); Se docente externo, também deverá se respeitado o limite máximo permitido pela Área de Farmácia da CAPES (ou seja, 25% de Docentes Colaboradores externos, em relação ao número de Docentes Permanentes Internos);

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E/OU RECDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR NO PPGFARMA

Art 8° - O número de professores colaboradores não poderá exceder a 30% do corpo Docente Permanente do PPGFARMA, respeitando-se o limite máximo permitido pela Área de Farmácia da CAPES.

Art. 9°. Poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores, portadores do título de Doutor ou titulação equivalente, Livre Docente ou de Notório Saber, obtidos no país, ou devidamente reconhecido no Brasil, quando adquirido em Instituições Estrangeiras de Ensino, conforme Legislação CAPES em vigor, que **não** possuam todos os critérios exigidos para o Docente Permanente nos incisos do Art. 4°. além de enquadrar-se em, no mínimo, **01 (um)** dos requisitos abaixo:

I. Ser convidado por um docente Permanente do Programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para o fortalecimento e consolidação do PPGFARMA.

II. Ser bolsista de pós-doutorado vinculado ao Programa durante o quadriênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 10°. Docentes Colaboradores que atuam, exclusivamente, no PPGFARMA só poderão pertencer a este quadro, por no máximo **4 (quatro) anos**, devendo durante este período solicitar seu credenciamento como Docente Permanente, respeitando-se o limite máximo permitido pela Área de Farmácia da CAPES.

Art. 11°. No caso do Colegiado não conceder o credenciamento como Docente Permanente, ao Docente

Colaborador que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que possuam todos os critérios exigidos para o credenciamento como Docente Permanente, constantes nos incisos do Art. 4º.

Art. 12º. Será descredenciado o Docente Colaborador que, no período de 36 (trinta e seis) meses não tenha cumprido todos os critérios exigidos para o credenciamento como Docente Permanente, constantes nos incisos do Art. 4º.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE NO PPGFARMA

Art. 13º. Para credenciamento como professor visitante no PPGFARMA, o docente deve possuir os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente, conforme o caput do Art. 4º.

Art. 14º. O docente, após credenciamento aprovado, deve permanecer na UNEB à disposição do PPGFARMA, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 15º. A Instituição em que o docente está vinculado deve possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a UNEB. Após credenciamento aprovado, o docente poderá possuir bolsa concedida para esse fim, concedida pela própria Instituição ou por agência de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA DESCREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE/COLABORADOR/VISITANTE NO PPGFARMA

Art. 16º. O docente que não atingir os critérios para Recredenciamento, será descredenciado do Programa.

§ 1º. O **descredenciamento** do docente ocorrerá nos seguintes casos:

I. Por solicitação do docente;

II. Por não atender aos critérios explícitos nesta Instrução Normativa e documento de área da CAPES na qual o Programa está inserido;

III. Por não desenvolver atividades pertinentes ao programa, como oferta de vagas nos processos seletivos, orientação e/ou oferta de disciplinas por mais de 02 (dois) anos;

IV. Descumprimento do regulamento específico do programa.

§ 2º. O docente que solicitar descredenciamento, desde que informe o interesse em continuar a(s) orientação(ões) “em andamento”, terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a entrega da versão final dos trabalhos de conclusão de curso (Dissertação) e os alunos continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade de substituição de orientador.

§ 3º. O docente será, efetivamente, descredenciado do Programa após declarar anuência formal, da entrega da versão final da dissertação, pelo(s) seu(s) orientando(s) à Secretaria do PPGFARMA, bem como não tiver pendências acadêmicas ou administrativas.

Art. 17°. A qualquer momento, o professor descredenciado poderá solicitar um novo credenciamento, ao atender novamente, todos os critérios exigidos para o Docente (Permanente ou Colaborador), indicados nesta Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 18°. OS credenciamentos e/ou recredenciamentos terão validade de **04 (quatro)** anos, correspondentes ao final do quadriênio da avaliação CAPES.

Art. 19°. A avaliação do pedido de credenciamento e/ou recredenciamento será realizada por uma Comissão, previamente aprovada pelo Colegiado, composta por dois membros do Colegiado do PPGFARMA e, um membro externo ao Programa, seguindo os requisitos de credenciamento no PPGFARMA (Art. 4° desta Instrução Normativa). Ao final, o processo será homologado em Reunião de Colegiado.

Art. 20°. O parecer final, aprovado pelo Colegiado do Programa, deverá ser homologado pela Gerência de Pós-Graduação.

Art. 21°. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do PPGFARMA.

Art. 22°. Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGFARMA e homologação pela Gerência de Pós-Graduação, revogando as disposições normativas anteriores.

Salvador, 10 de Maio de 2021.

Prof. Dr. Aníbal de Freitas Santos Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (PPGFARMA)